



Lei Nº 05/2020.

**Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/2014 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconhece a profissão.

**Art. 2º** Fica assegurado a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo governo do Município de Coronel João Pessoa.

**Art. 3º** As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de que 21 anos;

III - possuir Categoria Nacional de Habilitação - CNH categorias "D" ou "E";

IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.

**Parágrafo único.** Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas.

**Art. 5º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

I - conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. JOAO PESSOA - RN**

PALÁCIO VEREADOR "JOSE AUGUSTO"

CNPJ: 24.517.310/0001-46

TEL: (84) 3357.0119 - E-mail: camaracjp@hotmail.com |

poderlegislativocjp@hotmail.com

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULANCIA dos Motoristas que atualmente integram a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos previstos no Art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município.

Art. 7º Fica proibido o traslado de pacientes em ambulancias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do mês de dezembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Coronei João Pessoa/RN, 13 de Agosto de 2020

**RAFAEL CARVALHO MORENO**

Presidente